



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-08.681/11

Interessado: Prefeitura Municipal de Itapororoca.

Assunto: Aquisição de carteiras escolares.

Decisão: Regularidade.

ACÓRDÃO AC2-TC -01609/2011

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste Processo, o procedimento licitatório na modalidade Convite, nº 50/2010, com a empresa Paulo Silva de Oliveira ME, realizado pela Prefeitura Municipal de Itapororoca, objetivando a aquisição de carteiras escolares, tipo universitária, destinadas as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R\$ 42.000,00. O órgão auditor examinou os autos e constatou não ter havido nenhuma irregularidade no procedimento licitatório, como também no contrato dele decorrente, daí opinou pelo julgamento regular do procedimento de licitação.

O Processo foi agendado para esta sessão, dispensadas as notificações de praxe.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

A representante do MPJTCE, oral, na sessão, opinou pela regularidade do procedimento de licitação e do contrato dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade do procedimento de licitação e do contrato dele decorrente, com arquivamento do presente processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho.

João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal